

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/1777 DA COMISSÃO

de 29 de setembro de 2017

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe FZB24, *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe MBI 600, carvão vegetal com bentonite, diclorprope-P, etefão, etridiazol, flonicamide, fluazifope-P, peróxido de hidrogénio, metaldeído, penconazol, espinetorame, tau-fluvalinato e *Urtica* spp. no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o diclorprope-P, o etefão, o flonicamide, o fluazifope-P e o metaldeído. No anexo II e no anexo III, parte B, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o penconazol. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para o etridiazol, o espinetorame e o tau-fluvalinato. No que se refere ao *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe FZB24, ao *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe MBI 600, ao carvão vegetal com bentonite, ao peróxido de hidrogénio e a *Urtica* spp., não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa diclorprope-P em citrinos, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao etefão, foi apresentado um pedido semelhante para dióspiros. No que se refere ao etridiazol, foi apresentado um pedido semelhante para cucurbitáceas de pele comestível. No que se refere ao flonicamide, foi apresentado um pedido semelhante para damascos, couves-de-repolho, feijões e ervilhas (com vagem) e beterraba-sacarina. No que se refere ao fluazifope-P, foi apresentado um pedido semelhante para cenouras e aboborinhas. No que se refere ao metaldeído, foi apresentado um pedido semelhante para alhos-franceses. No que se refere ao penconazol, foi apresentado um pedido semelhante para uvas. No que diz respeito ao espinetorame, foi apresentado um pedido semelhante para cerejas, frutos de tutor, «outras bagas e frutos pequenos», «alfaces e outras saladas», «espinafres e folhas semelhantes», «plantas aromáticas e flores comestíveis», alhos-porros e infusões de plantas à base de folhas e plantas. No que se refere ao tau-fluvalinato, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽¹⁾. Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (6) A Autoridade concluiu, no seu parecer fundamentado sobre o espinetorame que, no que se refere à sua utilização em escarolas, não podia ser excluído um risco para o consumidor. O LMR em vigor deve, portanto, manter-se inalterado.
- (7) No que diz respeito ao flonicamide, a Autoridade recomendou o aumento dos LMR em vigor para vários produtos de origem animal, a fim de ter em conta as utilizações previstas dessa substância ativa em beterraba-sacarina.
- (8) No que diz respeito ao etridiazol, a Autoridade não pôde retirar conclusões sobre a avaliação do risco para os consumidores relativo à ingestão por via alimentar, visto que algumas informações não estavam disponíveis e era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. O Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, na sua reunião de 29 de maio de 2015, observou que a substância em causa não produz metabolitos relevantes de toxicidade significativa ou a níveis que conduzam a uma exposição superior a um valor considerado negligenciável ⁽²⁾. É, por conseguinte, adequado fixar o LMR para cucurbitáceas de pele comestível no Regulamento (CE) n.º 396/2005 ao nível de 0,4 mg/kg, que reflete as boas práticas agrícolas.
- (9) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (10) No que se refere ao *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe FZB24 e ao *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe MBI 600, a Autoridade apresentou conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas destas substâncias ativas ⁽³⁾. No que diz respeito a todas estas substâncias, a Autoridade não pôde retirar conclusões sobre a avaliação do risco para os consumidores relativo à ingestão por via alimentar, visto que algumas

⁽¹⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for dichlorprop-P in citrus fruits (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o diclorprope-P em citrinos). *EFSA Journal* 2017;15(4):4834 [24 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for ethephon in kaki/Japanese persimmons (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o etefão em dióspiros/caquis). *EFSA Journal* 2017;15(3):4747 [17 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for etridiazole in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o etridiazol em várias culturas). *EFSA Journal* 2017;15(3):4736 [19 pp.].

Reasoned opinion on modification of existing maximum residue levels for flonicamid in various commodities (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o flonicamide em vários produtos). *EFSA Journal* 2017;15(3):4748 [20 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fluzifop-P in carrots, tomatoes and courgettes (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fluzifope-P em cenouras, tomates e aboborinhas). *EFSA Journal* 2017;15(5):4831 [32 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for metaldehyde in leek (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o metaldeído em alhos-franceses). *EFSA Journal* 2017;15(3):4740 [15 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for penconazole in grapes (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o penconazol em uvas). *EFSA Journal* 2017;15(4):4768 [15 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for spinetoram in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o espinetorame em várias culturas). *EFSA Journal* 2017;15(5):4867 [34 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for tau-fluvalinate in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tau-fluvalinato em várias culturas). *EFSA Journal* 2014;12(1):3548 [49 pp.].

⁽²⁾ *Review report for the active substance etridiazole* (Relatório de revisão da substância ativa etridiazol) (SANCO/13145/2010 final).

⁽³⁾ *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Bacillus amyloliquefaciens strain FZB24* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe FZB24). *EFSA Journal* 2016;14(6):4494 [18 pp.].

Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Bacillus amyloliquefaciens strain MBI 600 (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe MBI 600). *EFSA Journal* 2016;14(1):4359 [37 pp.].

informações não estavam disponíveis e era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Essa análise mais aprofundada refletiu-se nos relatórios de revisão correspondentes ⁽¹⁾, que concluíram que o risco para os seres humanos derivado de metabolitos destas substâncias é negligenciável. Tendo em conta estas conclusões, a Comissão considera oportuna a inclusão das referidas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

- (11) O carvão vegetal com bentonite, o peróxido de hidrogénio e *Urtica* spp. foram aprovados como substâncias de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/428 da Comissão ⁽²⁾, pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/409 da Comissão ⁽³⁾ e pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/419 da Comissão ⁽⁴⁾, respetivamente. As condições de utilização dessas substâncias ativas não deverão originar resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor. Por conseguinte, é oportuno incluir essas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (12) Com base nos pareceres fundamentados e nas conclusões da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (13) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de setembro de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ *Review report for the active substance Bacillus amyloliquefaciens strain FZB24* (Relatório de revisão da substância ativa *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe FZB24 (SANTE/12037/2016 Rev. 1).

Review report for the active substance Bacillus amyloliquefaciens strain MBI 600 (Relatório de revisão da substância ativa *Bacillus amyloliquefaciens* estirpe MBI 600 (SANTE/10008/2016 Rev. 2).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/428 da Comissão, de 10 de março de 2017, que aprova a substância carvão vegetal com bentonite, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 66 de 11.3.2017, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/409 da Comissão, de 8 de março de 2017, que aprova a substância de base peróxido de hidrogénio, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 63 de 9.3.2017, p. 95).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/419 da Comissão, de 9 de março de 2017, que aprova a substância de base *Urtica* spp., em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 64 de 10.3.2017, p. 4).

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias diclorprope-P, etefão, flonicamida, fluazifope-P, metaldeído e penconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope-P), respetivos sais, ésteres e conjugados, expressa em diclorprope] (R)	Etefão	Flonicamida: soma de flonicamida, TFNA e TFNG, expressa em flonicamida (R)	Fluazifope-P (soma de todos os isómeros constituintes do fluazifope, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fluazifope)	Metaldeído	Penconazol (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	FRUTOS FRESCOS ou CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA					0,05 (*)	
0110000	Cítrinos	0,3	0,05 (*)	0,15 (+)	0,01 (*)		0,05 (*)
0110010	Toranjás						
0110020	Laranjas						
0110030	Limões						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas						
0110990	Outros						
0120000	Frutos de casca rija	0,02 (*)		0,06 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)
0120010	Amêndoas		0,1				
0120020	Castanhas-do-brasil		0,1				
0120030	Castanhas-de-caju		0,1				
0120040	Castanhas		0,1				
0120050	Cocos		0,1				
0120060	Avelãs		0,2				
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,1				
0120080	Nozes-pecãs		0,1				
0120090	Pinhões		0,1				
0120100	Pistácios		0,1				
0120110	Nozes comuns		0,5				
0120990	Outros		0,1				
0130000	Frutos de pomóideas	0,02 (*)		0,3	0,01 (*)		0,2
0130010	Maçãs		0,8				
0130020	Peras		0,05 (*)				
0130030	Marmelos		0,05 (*)				
0130040	Nêspas		0,05 (*)				(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0130050	Nêspervas-do-japão		0,05 (*)				(**)
0130990	Outros		0,05 (*)				
0140000	Frutos de prunóideas	0,02 (*)			0,01 (*)		
0140010	Damascos		0,05 (*)	0,3			0,1
0140020	Cerejas (doces)		5	0,4 (+)			0,05 (*)
0140030	Pêssegos		0,05 (*)	0,4			0,1
0140040	Ameixas		0,05 (*)	0,3 (+)			0,05 (*)
0140990	Outros		0,05 (*)	0,03 (*)			0,05 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,02 (*)		0,03 (*)			
0151000	a) <i>uvas</i>				0,01 (*)		0,4
0151010	Uvas de mesa		1				
0151020	Uvas para vinho		2				
0152000	b) <i>morangos</i>		0,05 (*)		0,2 (+)		0,5
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		0,05 (*)		0,01 (*)		
0153010	Amoras silvestres						0,1
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>						0,05 (*)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)						0,1
0153990	Outros						0,05 (*)
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>				0,1		
0154010	Mirtilos		20				0,05 (*)
0154020	Airelas		0,05 (*)				0,05 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		0,05 (*)				0,5
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		0,05 (*)				0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava		0,05 (*)				(**)
0154060	Amoras (brancas e pretas)		0,05 (*)				(**)
0154070	Azarolas		0,05 (*)				(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		0,05 (*)				(**)
0154990	Outros		0,05 (*)				0,05 (*)
0160000	Frutos diversos de	0,02 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>						
0161010	Tâmaras		0,05 (*)				
0161020	Figos		3				
0161030	Azeitonas de mesa		7				
0161040	Cunquatos		0,05 (*)				
0161050	Carambolas		0,05 (*)				(**)
0161060	Dióspiros/caquis		0,3				(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0161070	Jamelões		0,05 (*)				(**)
0161990	Outros		0,05 (*)				
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>		0,05 (*)				
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)						
0162020	Líchias						
0162030	Maracujás						
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato						(**)
0162050	Cainitos						(**)
0162060	Caquis americanos						(**)
0162990	Outros						
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>						
0163010	Abacates		0,05 (*)				
0163020	Bananas		0,05 (*)				
0163030	Mangas		0,05 (*)				
0163040	Papaias		0,05 (*)				
0163050	Romãs		0,05 (*)				
0163060	Anonas		0,05 (*)				(**)
0163070	Goiabas		0,05 (*)				(**)
0163080	Ananases		2				
0163090	Fruta-pão		0,05 (*)				(**)
0163100	Duriangos		0,05 (*)				(**)
0163110	Corações-da-índia		0,05 (*)				(**)
0163990	Outros		0,05 (*)				
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS						
0210000	Raízes e tubérculos	0,02 (*)	0,05 (*)				0,05 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>			0,09	0,15	0,15 (+)	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>			0,03 (*)		0,05 (*)	
0212010	Mandiocas				0,01 (*)		
0212020	Batatas-doces				0,01 (*)		
0212030	Inhames				0,15		
0212040	Ararutas				0,01 (*)		(**)
0212990	Outros				0,01 (*)		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>			0,03 (*)		(+)	
0213010	Beterrabas				0,5	0,3	
0213020	Cenouras				0,4	0,3	
0213030	Aipos-rábanos				0,5	0,3	
0213040	Rábanos-rústicos				0,5	0,3	
0213050	Tupinambos				0,5	0,3	
0213060	Pastinagas				0,5	0,3	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,5	0,3	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0213080	Rabanetes				0,5	0,3	
0213090	Salsifis				0,5	0,3	
0213100	Rutabagas				0,5	0,05 (*)	
0213110	Nabos				0,5	0,3	
0213990	Outros				0,5	0,05 (*)	
0220000	Bolbos	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0220010	Alhos				0,3		
0220020	Cebolas				0,3		
0220030	Chalotas				0,3		
0220040	Cebolinhas				0,01 (*)		
0220990	Outros				0,01 (*)		
0230000	Frutos de hortícolas	0,02 (*)					
0231000	a) <i>solanáceas</i>						
0231010	Tomates		2	0,5 (+)	0,01 (*)	0,15 (+)	0,1
0231020	Pimentos		0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)	0,2
0231030	Beringelas		0,05 (*)	0,5 (+)	1	0,15 (+)	0,1
0231040	Quiabos		0,05 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0231990	Outros		0,05 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		0,05 (*)	0,5	0,03	0,05 (*)	0,1
0232010	Pepinos						
0232020	Cornichões						
0232030	Aboborinhas			(+)			
0232990	Outros						
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>		0,05 (*)	0,4 (+)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1
0233010	Melões						
0233020	Abóboras						
0233030	Melancias						
0233990	Outros						
0234000	d) <i>milho-doce</i>		0,05 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>		0,05 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	(+)	0,05 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			0,03 (*)		0,4	
0241010	Brócolos						
0241020	Couves-flor						
0241990	Outros						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>					0,4	
0242010	Couves-de-bruxelas			0,6			
0242020	Couves-de-repolho			0,5			
0242990	Outros			0,03 (*)			
0243000	c) <i>couves de folha</i>			0,03 (*)		0,4	
0243010	Couves-chinesas						
0243020	Couves-galegas						
0243990	Outros						
0244000	d) <i>couves-rábano</i>			0,03 (*)		0,15	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		0,05 (*)				0,05 (*)
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,02 (*)		0,03 (*)	0,02	2 (+)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro						
0251020	Alfaces						
0251030	Escarolas						
0251040	Mastruços e outros rebentos						
0251050	Agriões-de-sequeiro						(**)
0251060	Rúculas/erucas						
0251070	Mostarda-castanha						(**)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)						
0251990	Outros						
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)		0,03 (*)	0,02	2 (+)	
0252010	Espinafres						
0252020	Beldroegas						(**)
0252030	Acelgas						
0252990	Outros						
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,02 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	(**)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,02 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,02 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,05 (*)		6	0,02	2	
0256010	Cerefólios						
0256020	Cebolinhos						
0256030	Folhas de aipo						
0256040	Salsa						
0256050	Salva						(**)
0256060	Alecrim						(**)
0256070	Tomilho						(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0256080	Manjeriço e flores comestíveis						(**)
0256090	Louro						(**)
0256100	Estragão						(**)
0256990	Outros						
0260000	Leguminosas frescas	0,02 (*)	0,05 (*)				0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem)			1,5	1,5	0,4	
0260020	Feijões (sem vagem)			0,03 (*)	0,01 (*)	0,3	
0260030	Ervilhas (com vagem)			1,5	1,5	0,4	
0260040	Ervilhas (sem vagem)			0,7	1,5	0,3	
0260050	Lentilhas			0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0260990	Outros			0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)			
0270010	Espargos				0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270020	Cardos				0,3	0,05 (*)	0,05 (*)
0270030	Aipos				0,3	0,05 (*)	0,05 (*)
0270040	Funchos				0,3	0,05 (*)	0,05 (*)
0270050	Alcachofras				0,9	0,07 (+)	0,2
0270060	Alhos-franceses				0,01 (*)	1,5	0,05 (*)
0270070	Ruibarbos				0,3	0,05 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu				0,01 (*)	0,05 (*)	(**)
0270090	Palmitos				0,01 (*)	0,05 (*)	(**)
0270990	Outros				0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	Algas e organismos procariotas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	(**)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)	4	0,2	0,05 (*)
0300010	Feijões						
0300020	Lentilhas						
0300030	Ervilhas						
0300040	Tremoços						
0300990	Outros						
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)					0,05 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas						
0401010	Sementes de linho		0,1 (*)	0,06 (*)	9	0,6	
0401020	Amendoins		0,1 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,1 (*)	0,06 (*)	9	0,6	
0401040	Sementes de sésamo		0,1 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,6	
0401050	Sementes de girassol		0,1 (*)	0,06 (*)	0,1	0,6	
0401060	Sementes de colza		0,1 (*)	0,06 (*)	9	0,6	
0401070	Sementes de soja		0,1 (*)	0,06 (*)	15	0,6	
0401080	Sementes de mostarda		0,1 (*)	0,06 (*)	4	0,6	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0401090	Sementes de algodão		6	0,2	0,01 (*)	0,6	
0401100	Sementes de abóbora		0,1 (*)	0,06 (*)	5	0,6	
0401110	Sementes de cártamo		0,1 (*)	0,06 (*)	9	0,6	(**)
0401120	Sementes de borragem		0,1 (*)	0,06 (*)	4	0,6	(**)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,1 (*)	0,06 (*)	9	0,6	(**)
0401140	Sementes de cânhamo		0,1 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,6	
0401150	Sementes de rícino		0,1 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	(**)
0401990	Outros		0,1 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas			0,06 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		10				
0402020	Amêndoas de palmeiras		0,05 (*)				(**)
0402030	Frutos de palmeiras		0,05 (*)				(**)
0402040	Frutos da mafumeira		0,05 (*)				(**)
0402990	Outros		0,05 (*)				
0500000	CEREAIS				0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0500010	Cevada	0,1	1	0,4			
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)			
0500030	Milho	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)			
0500040	Milho-painço	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)			
0500050	Aveia	0,1	0,05 (*)	0,4			
0500060	Arroz	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)			
0500070	Centeio	0,1	1	2 (+)			
0500080	Sorgo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)			
0500090	Trigo	0,1	1	2 (+)			
0500990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)			
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)	
0610000	Chás				0,05 (*)		0,1
0620000	Grãos de café				0,05 (*)		(**)
0630000	Infusões de plantas de						(**)
0631000	a) <i>flores</i>				0,04 (*) (+)		(**)
0631010	Camomila						(**)
0631020	Hibisco						(**)
0631030	Rosa						(**)
0631040	Jasmim						(**)
0631050	Tília						(**)
0631990	Outros						(**)
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>				0,04 (*) (+)		(**)
0632010	Morangueiro						(**)
0632020	Rooibos						(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0632030	Erva-mate						(**)
0632990	Outros						(**)
0633000	c) raízes				4 (+)		(**)
0633010	Valeriana						(**)
0633020	Ginseng						(**)
0633990	Outros						(**)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta				0,05 (*)		(**)
0640000	Grãos de cacau				0,05 (*)		(**)
0650000	Alfarrobas				0,05 (*)		(**)
0700000	LÚPULOS	0,1 (*)	0,1 (*)	3 (+)	0,05 (*) (+)	0,1 (*)	0,5
0800000	ESPECIARIAS						(**)
0810000	Especiarias — sementes	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,03 (*) (+)	0,1 (*)	(**)
0810010	Anis						(**)
0810020	Cominho-preto						(**)
0810030	Aipo						(**)
0810040	Coentro						(**)
0810050	Cominho						(**)
0810060	Endro/Aneto						(**)
0810070	Funcho						(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)						(**)
0810090	Noz-moscada						(**)
0810990	Outros						(**)
0820000	Especiarias — frutos	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,03 (*) (+)	0,1 (*)	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica						(**)
0820020	Pimenta-de-sichuan						(**)
0820030	Alcaravia						(**)
0820040	Cardamomo						(**)
0820050	Bagas de zimbro						(**)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)						(**)
0820070	Baunilha						(**)
0820080	Tamarindos						(**)
0820990	Outros						(**)
0830000	Especiarias — casca	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0830010	Canela						(**)
0830990	Outros						(**)
0840000	Especiarias — raízes e rizomas				(+)		(**)
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	4	0,1 (*)	(**)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	4	0,1 (*)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	4	0,1 (*)	(**)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)		(+)	(**)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	4	0,1 (*)	(**)
0850000	Especiarias — botões/rebentos flo- rais	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0850010	Cravinho						(**)
0850020	Alcaparra						(**)
0850990	Outros						(**)
0860000	Especiarias — estigmas	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0860010	Açafrão						(**)
0860990	Outros						(**)
0870000	Especiarias — arilos	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0870010	Macis						(**)
0870990	Outros						(**)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03 (*)		0,05 (*)	(**)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)				0,5		(**)
0900020	Canas-de-açúcar				0,01 (*)		(**)
0900030	Raízes de chicória				0,01 (*)		(**)
0900990	Outros				0,01 (*)		(**)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANI- MAIS TERRESTRES					(+)	
1010000	Tecidos de					0,01 (*)	0,05 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>						
1011010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,03	0,02 (+)		
1011020	Tecido adiposo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,04 (+)		
1011030	Fígado	0,05 (*) (+)	0,4	0,03	0,03 (+)		
1011040	Rim	0,1 (+)	0,4	0,03	0,06 (+)		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,4	0,03	0,06		
1011990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,03	0,01 (*)		
1012000	b) <i>bovinos</i>						
1012010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,05	0,02 (+)		
1012020	Tecido adiposo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,04 (+)		
1012030	Fígado	0,06 (+)	0,4	0,05	0,03 (+)		
1012040	Rim	0,7 (+)	0,4	0,05	0,07 (+)		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,4	0,04	0,07		
1012990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,04	0,01 (*)		
1013000	c) <i>ovinos</i>						
1013010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,05	0,02 (+)		
1013020	Tecido adiposo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,04 (+)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1013030	Fígado	0,06 (+)	0,4	0,05	0,03 (+)		
1013040	Rim	0,7 (+)	0,4	0,05	0,07 (+)		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,4	0,04	0,07		
1013990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,04	0,01 (*)		
1014000	d) <i>caprinos</i>						
1014010	Músculo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,05	0,02 (+)		
1014020	Tecido adiposo	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,04 (+)		
1014030	Fígado	0,06 (+)	0,4	0,05	0,03 (+)		
1014040	Rim	0,7 (+)	0,4	0,05	0,07 (+)		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,4	0,04	0,07		
1014990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,04	0,01 (*)		
1015000	e) <i>equídeos</i>						(**)
1015010	Músculo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03	0,02		(**)
1015020	Tecido adiposo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,04		(**)
1015030	Fígado	0,06	0,4	0,04	0,03		(**)
1015040	Rim	0,7	0,4	0,04	0,07		(**)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,4	0,04	0,07		(**)
1015990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,04	0,01 (*)		(**)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>						
1016010	Músculo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,04	0,02 (+)		
1016020	Tecido adiposo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03	0,02 (+)		
1016030	Fígado	0,05 (*)	0,08	0,05	0,04 (+)		
1016040	Rim	0,05 (*)	0,08	0,02 (*)	0,01 (*)		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,08	0,03	0,04		
1016990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,03	0,01 (*)		
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>						(**)
1017010	Músculo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,03	0,02		(**)
1017020	Tecido adiposo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,04		(**)
1017030	Fígado	0,06	0,4	0,04	0,03		(**)
1017040	Rim	0,7	0,4	0,04	0,07		(**)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,4	0,04	0,07		(**)
1017990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,04	0,01 (*)		(**)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,08	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca	(+)			(+)		
1020020	Ovelha	(+)			(+)		
1020030	Cabra	(+)			(+)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1020040 1020990	Égua Outros						
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1	0,02 (+)	0,01 (*)	0,05 (*)
1030010 1030020 1030030 1030040 1030990	Galinha Pata Gansa Codorniz Outros						(**) (**) (**) (**)
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)

(*) Limite de determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope-P), respetivos sais, ésteres e conjugados, expressa em diclorprope] (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Diclorprope — código 1000000 exceto 1040000: soma do diclorprope (incluindo diclorprope-P) e dos respetivos sais, expressa em diclorprope

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030	Fígado
1014040	Rim
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra

Etefão

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Fonicamide: soma de fonicamide, TFNA e TFNG, expressa em fonicamide (R)**

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fonicamide — código 1000000 exceto 1040000: soma de fonicamide e TFNA-AM, expressa em fonicamide

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Citrinos**0110010 Toranjas****0110020 Laranjas****0110030 Limões****0110040 Limas****0110050 Tangerinas****0110990 Outros**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140020 Cerejas (doces)**0140040 Ameixas****0231010 Tomates****0231030 Beringelas****0232030 Aboborinhas****0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível****0233010 Melões****0233020 Abóboras****0233030 Melancias****0233990 Outros**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a um estudo de hidrólise em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500070 Centeio**0500090 Trigo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluazifope-P (soma de todos os isómeros constituintes do fluazifope, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fluazifope)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 b) morangos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0631000 a) flores

0631010 Camomila

0631020 Híbisco

0631030 Rosa

0631040 Jasmim

0631050 Tília

0631990 Outros

0632000 b) folhas e plantas

0632010 Morangueiro

0632020 Rooibos

0632030 Erva-mate

0632990 Outros

0633000 c) raízes

0633010 Valeriana

0633020 Ginseng

0633990 Outros

0700000 LÚPULOS

0810000 Especiarias — sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820000 Especiarias — frutos

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbro

0820060	Pimenta (preta, verde e branca)
0820070	Baunilha
0820080	Tamarindos
0820990	Outros
0840000	Especiarias — raízes e rizomas
0840010	Alçaçuz
0840020	Gengibre
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990	Outros
1011010	Músculo
1011020	Tecido adiposo
1011030	Fígado
1011040	Rim
1012010	Músculo
1012020	Tecido adiposo
1012030	Fígado
1012040	Rim
1013010	Músculo
1013020	Tecido adiposo
1013030	Fígado
1013040	Rim
1014010	Músculo
1014020	Tecido adiposo
1014030	Fígado
1014040	Rim
1016010	Músculo
1016020	Tecido adiposo
1016030	Fígado
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra
1030000	Ovos de aves
1030010	Galinha
1030020	Pata
1030030	Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Metaldeído

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponível um estudo de hidrólise que investigue o efeito da esterilização sobre a natureza dos resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) batatas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e um estudo de hidrólise que investigue o efeito da esterilização sobre a natureza dos resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213000 c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas

0213010 Beterrabas

0213020 Cenouras

0213030 Aipos-rábanos

0213040 Rábanos-rústicos

0213050 Tupinambos

0213060 Pastinagas

0213070 Salsa-de-raiz-grossa

0213080 Rabanetes

0213090 Salsifis

0213110 Nabos

0231010 Tomates

0231030 Beringelas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponível um estudo de hidrólise que investigue o efeito da esterilização sobre a natureza dos resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)

0241000 a) couves de inflorescência

0241010 Brócolos

0241020 Couves-flor

0241990 Outros

0242000 b) couves de cabeça

0242010 Couves-de-bruxelas

0242020 Couves-de-repolho

0242990 Outros

0243000 c) couves de folha

0243010 Couves-chinesas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e um estudo de hidrólise que investigue o efeito da esterilização sobre a natureza dos resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243020 Couves-galegas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponível um estudo de hidrólise que investigue o efeito da esterilização sobre a natureza dos resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243990 Outros

0244000 d) couves-rábano

0251000 a) alfaces e outras saladas

0251010	Alfaces-de-cordeiro
0251020	Alfaces
0251030	Escarolas
0251040	Mastruços e outros rebentos
0251050	Agriões-de-sequeiro
0251060	Rúculas/erucas
0251070	Mostarda-castanha
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0251990	Outros
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes
0252010	Espinafres
0252020	Beldroegas
0252030	Acelgas
0252990	Outros
0270050	Alcachofras

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Tecidos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1012990 Outros

1013000 c) ovinos

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013990 Outros

1014000	d) caprinos
1014010	Músculo
1014020	Tecido adiposo
1014030	Fígado
1014040	Rim
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990	Outros
1015000	e) equídeos
1015010	Músculo
1015020	Tecido adiposo
1015030	Fígado
1015040	Rim
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015990	Outros
1016000	f) aves de capoeira
1016010	Músculo
1016020	Tecido adiposo
1016030	Fígado
1016040	Rim
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990	Outros
1017000	g) outros animais de criação terrestres
1017010	Músculo
1017020	Tecido adiposo
1017030	Fígado
1017040	Rim
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990	Outros
1020000	Leite
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra
1020040	Égua
1020990	Outros
1030000	Ovos de aves
1030010	Galinha
1030020	Pata
1030030	Gansa
1030040	Codorniz
1030990	Outros
1050000	Anfíbios e répteis
1060000	Animais invertebrados terrestres
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens»

2) Na parte A do anexo III, as colunas respeitantes às substâncias etridiazol, espinetorame e tau-fluvalinato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Etridiazol	Espinetorame (XDE-175)	Tau-fluvalinato (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS ou CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	Cítrinos	0,05 (*)	0,2	0,4
0110010	Toranjás			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros			
0120000	Frutos de casca rija	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	Frutos de pomóideas	0,05 (*)	0,2	0,3
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêspervas			
0130050	Nêspervas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	Frutos de prunóideas	0,05 (*)		
0140010	Damascos		0,2	0,3
0140020	Cerejas (doces)		2	0,5
0140030	Pêssegos		0,3	0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0140040	Ameixas		0,05 (*)	0,3
0140990	Outros		0,05 (*)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>uvas</i>	0,05 (*)	0,5	1
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>morangos</i>	0,1	0,2	0,5
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,05 (*)	1	0,5
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,05 (*)	0,4	0,5
0154010	Mirtilos			
0154020	Airelas			
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)			
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)			
0154050	Bagas de roseira-brava			
0154060	Amoras (brancas e pretas)			
0154070	Azarolas			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto			
0154990	Outros			
0160000	Frutos diversos de	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/caquis			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			
0162050	Cainitos			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas			
0163030	Mangas			
0163040	Papaias			
0163050	Romãs			
0163060	Anonas			
0163070	Goiabas			
0163080	Ananases			
0163090	Fruta-pão			
0163100	Duriangos			
0163110	Corações-da-índia			
0163990	Outros			
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS			
0210000	Raízes e tubérculos	0,05 (*)	0,05 (*)	
0211000	a) <i>batatas</i>			0,01 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>			0,01 (*)
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>			
0213010	Beterrabas			0,02
0213020	Cenouras			0,02
0213030	Aipos-rábanos			0,01 (*)
0213040	Rábanos-rústicos			0,01 (*)
0213050	Tupinambos			0,01 (*)
0213060	Pastinagas			0,01 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,01 (*)
0213080	Rabanetes			0,01 (*)
0213090	Salsifis			0,01 (*)
0213100	Rutabagas			0,01 (*)
0213110	Nabos			0,01 (*)
0213990	Outros			0,01 (*)
0220000	Bolbos	0,05 (*)		0,01 (*)
0220010	Alhos		0,05 (*)	
0220020	Cebolas		0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0220030	Chalotas		0,05 (*)	
0220040	Cebolinhas		0,8	
0220990	Outros		0,05 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>solanáceas</i>		0,5	
0231010	Tomates	0,05 (*)		0,1
0231020	Pimentos	0,1		0,01 (*)
0231030	Beringelas	0,05 (*)		0,15
0231040	Quiabos	0,05 (*)		0,01 (*)
0231990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,4	0,2	
0232010	Pepinos			0,05
0232020	Cornichões			0,01 (*)
0232030	Aboborinhas			0,01 (*)
0232990	Outros			0,01 (*)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,05 (*)	0,05 (*)	
0233010	Melões			0,09
0233020	Abóboras			0,01 (*)
0233030	Melancias			0,01 (*)
0233990	Outros			0,01 (*)
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,05 (*)	0,05 (*)	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos			0,4
0241020	Couves-flor			0,1
0241990	Outros			0,01 (*)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas			0,1
0242020	Couves-de-repolho			0,2
0242990	Outros			0,01 (*)
0243000	c) <i>couves de folha</i>			0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas			
0243020	Couves-galegas			
0243990	Outros			
0244000	d) <i>couves-rábano</i>			0,07

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	0,05 (*)		
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			0,7
0251010	Alfaces-de-cordeiro		4	
0251020	Alfaces		10	
0251030	Escarolas		0,05 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos		4	
0251050	Agriões-de-sequeiro		4	
0251060	Rúculas/erucas		4	
0251070	Mostarda-castanha		4	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		4	
0251990	Outros		4	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		1,5	0,01 (*)
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros			
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		0,05 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		0,05 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>		0,05 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		4	0,01 (*)
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros			
0260000	Leguminosas frescas	0,05 (*)		
0260010	Feijões (com vagem)		0,1	0,1
0260020	Feijões (sem vagem)		0,05 (*)	0,1
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,1	0,5
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,05 (*)	0,5
0260050	Lentilhas		0,05 (*)	0,01 (*)
0260990	Outros		0,05 (*)	0,01 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,05 (*)		
0270010	Espargos		0,05 (*)	0,01 (*)
0270020	Cardos		0,05 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0270030	Aipos		0,05 (*)	0,01 (*)
0270040	Funchos		0,05 (*)	0,01 (*)
0270050	Alcachofras		0,05 (*)	0,8
0270060	Alhos-franceses		0,06	0,1
0270070	Ruibarbos		0,05 (*)	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,05 (*)	0,01 (*)
0270090	Palmitos		0,05 (*)	0,01 (*)
0270990	Outros		0,05 (*)	0,01 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procaríotas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	0,05 (*)	
0300010	Feijões			0,01 (*)
0300020	Lentilhas			0,01 (*)
0300030	Ervilhas			0,02
0300040	Tremoços			0,01 (*)
0300990	Outros			0,01 (*)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,05 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho	0,05 (*)		0,02 (*)
0401020	Amendoins	0,05 (*)		0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,05 (*)		0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)		0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)		0,1
0401060	Sementes de colza	0,05 (*)		0,1
0401070	Sementes de soja	0,05 (*)		0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,05 (*)		0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,1		0,1
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)		0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)		0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)		0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,05 (*)		0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,05 (*)		0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)		0,02 (*)
0401990	Outros	0,05 (*)		0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,05 (*)		0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Amêndoas de palmeiras			
0402030	Frutos de palmeiras			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402040	Frutos da mafumeira			
0402990	Outros			
0500000	CEREAIS	0,05 (*)	0,05 (*)	
0500010	Cevada			0,5
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais			0,01 (*)
0500030	Milho			0,1
0500040	Milho-painço			0,01 (*)
0500050	Aveia			0,5
0500060	Arroz			0,01 (*)
0500070	Centeio			0,05
0500080	Sorgo			0,01 (*)
0500090	Trigo			0,05
0500990	Outros			0,05
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)		0,01 (*)
0610000	Chás		0,1 (*)	
0620000	Grãos de café		0,1 (*)	
0630000	Infusões de plantas de			
0631000	a) <i>flores</i>		0,1 (*)	
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		40	
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros			
0633000	c) <i>raízes</i>		0,1 (*)	
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		0,1 (*)	
0640000	Grãos de cacau		0,1 (*)	
0650000	Alfarrobas		0,1 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,1 (*)	10
0800000	ESPECIARIAS			
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0830010	Canela			
0830990	Outros			
0840000	Especiarias — raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	Especiarias — estigmas	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0870010	Macis			
0870990	Outros			
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			
0900020	Canas-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	0,05 (*)		
1010000	Tecidos de			
1011000	a) <i>suínos</i>			
1011010	Músculo		0,01 (*)	0,05
1011020	Tecido adiposo		0,2	0,3
1011030	Fígado		0,01 (*)	0,01 (*)
1011040	Rim		0,01 (*)	0,02
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)	0,3
1011990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo		0,01 (*)	0,05
1012020	Tecido adiposo		0,2	0,3
1012030	Fígado		0,01 (*)	0,01 (*)
1012040	Rim		0,01 (*)	0,02
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)	0,3
1012990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo		0,01 (*)	0,05
1013020	Tecido adiposo		0,2	0,3
1013030	Fígado		0,01 (*)	0,01 (*)
1013040	Rim		0,01 (*)	0,02
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)	0,3
1013990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo		0,01 (*)	0,05
1014020	Tecido adiposo		0,2	0,3
1014030	Fígado		0,01 (*)	0,01 (*)
1014040	Rim		0,01 (*)	0,02
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)	0,3
1014990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1015000	e) <i>equídeos</i>			
1015010	Músculo		0,01 (*)	0,05
1015020	Tecido adiposo		0,2	0,3
1015030	Fígado		0,01 (*)	0,01 (*)
1015040	Rim		0,01 (*)	0,02
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)	0,3
1015990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>			0,01 (*)
1016010	Músculo		0,01	
1016020	Tecido adiposo		0,01 (*)	
1016030	Fígado		0,01 (*)	
1016040	Rim		0,01 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)	
1016990	Outros		0,01 (*)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>			0,01 (*)
1017010	Músculo		0,01 (*)	
1017020	Tecido adiposo		0,2	
1017030	Fígado		0,01 (*)	
1017040	Rim		0,01 (*)	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)	
1017990	Outros		0,01 (*)	
1020000	Leite		0,01 (*)	0,05
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	Ovos de aves		0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	Mel e outros produtos apícolas		0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis		0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres		0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens		0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Etridiazol

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Espinetorame (XDE-175)**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Tau-fluvalinato (L)**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

-
- 3) No anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «*Bacillus amyloliquefaciens* estirpe FZB24», «*Bacillus amyloliquefaciens* estirpe MBI 600», «carvão vegetal com bentonite», «peróxido de hidrogénio» e «*Urtica* spp.».
-